



ACOR-SAF-ANTAQ Nº 03 /2016
Processo nº 50300.001305/2008-98

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E
A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO –
ATR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES EM PROVEITO DO TRANSPORTE
AQUAVIÁRIO**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, com personalidade jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.903.587/0001-08, com sede na cidade de Brasília - DF, SEPN - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte, 70.760-545, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, Senhor **FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 508.321 SSP/DF, CPF nº 210.356.791-91, nomeado pelo Decreto de 02 de maio de 2014, publicado no DOU de 05 de maio de 2014, com poderes conferidos pela Resolução nº 003 - ANTAQ, de 15 de março de 2002 e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO**, entidade autárquica especial, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899/0001-90, instituída pela Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007, tendo seu regulamento homologado pelo Decreto nº 3.133, de 10 de setembro de 2007, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, em Palmas – TO, 77.016-002, doravante denominada **ATR**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.515.469 SSP/DF, inscrito no CPF nº 919.865.671-68, celebram o presente Acordo de Cooperação, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a cooperação técnica-científica e operacional entre a **ANTAQ** e a **ATR** para o desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização na área de transportes aquaviários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades a serem desenvolvidas devem focalizar os seguintes temas de interesse mútuo:

M.ri





a) troca de informações e de conhecimentos científicos, tecnológicos e operacionais;

- Serão compartilhadas informações relativas à fiscalização, tais como elaboração do Plano Plurianual de Fiscalização; elaboração de Plano Anual de Fiscalização; metodologia empregada para aprovação de tais planos; metodologia de rotinas de fiscalização; utilização de indicadores para controles finalísticos; utilização de software QlikView no âmbito da Superintendência de Fiscalização.
- Pretende-se ainda compartilhar informações relativas à regulação, como agenda regulatória; práticas regulatórias; audiências públicas; tramitação utilizada pela ANTAQ para construção de normas do setor aquaviário; indicadores estatísticos para mensuração de índices de efetividade da política regulatória do setor; metodologia para aplicação, controle e medição de princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas; análise de impacto regulatório entre outras.
- Não haverá o acesso direto e irrestrito dos partícipes a qualquer banco de dados, mas apenas um intercâmbio de informações que serão transmitidas mediante solicitação.

b) realização de cursos, estudos, pesquisas, investigações técnico-científicas e operacionais e produção de material técnico sobre transportes aquaviários, em regime de mútua cooperação;

c) cessão de recursos não financeiros e de pesquisa na área de transportes aquaviários, respeitados os regulamentos, os procedimentos internos e a disponibilidade e conveniência dos partícipes;

d) desenvolvimento de metodologias inovadoras em benefício da aquisição de conhecimentos em áreas operacionais e científicas;

e) desenvolvimento de sistemas de informações na área de transportes aquaviários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

O presente instrumento deverá ser coordenado por profissionais indicados pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Subcláusula Primeira:

Os partícipes se obrigam a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificadas pelo partícipe que as forneceu, não podendo ceder a terceiros ou divulgar, de qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe fornecedor.

Mrs





Subcláusula Segunda:

Os conhecimentos adquiridos na execução das atividades, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, que se baseiem em informações e dados enquadrados na condição da subcláusula anterior, só poderão ser divulgados com autorização dos partícipes, salvo quanto à utilização no âmbito dos mesmos.

Subcláusula Terceira:

Os partícipes obrigam-se a submeter um ao outro, previamente, para apreciação, o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas.

Subcláusula Quarta:

As Publicações resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão mencionar, explicitamente, a participação da **ANTAQ** e da **ATR**.

Subcláusula Quinta

Os direitos de propriedade de todos os documentos, materiais, metodologias e sistemas gerados em razão do acordo de cooperação em tela serão compartilhados entre a ANTAQ e a ATR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Os partícipes se obrigam a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificadas pelo partícipe que as forneceu, não podendo ceder a terceiros ou divulgar, de qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe fornecedor.
- Os conhecimentos adquiridos na execução das atividades, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, que se baseiem em informações e dados enquadrados na condição da subcláusula anterior, só poderão ser divulgados com autorização dos partícipes, salvo quanto à utilização no âmbito dos mesmos.
- Os partícipes obrigam-se a submeter um ao outro, previamente, para apreciação, o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas.
- As Publicações resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão mencionar, explicitamente, a participação da **ANTAQ** e da **ATR**.

Handwritten signature





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a alocação de recursos materiais e financeiros. Os recursos necessários à execução dos projetos, assim como as condições referentes às eventuais liberações, transferências, disponibilizações e prestações de contas dos recursos financeiros envolvidos serão estabelecidos nos acordos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação que, porventura sejam necessárias, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no DOU e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado ou rescindido antes do seu término na forma da Cláusula Décima Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Constitui-se em encargo da ANTAQ, a publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), competindo à ATR igual publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), a ser providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir daquela data, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função deste Acordo de Cooperação e desde que previamente submetida à autorização dos partícipes, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da ANTAQ e da ATR, sendo vedada utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

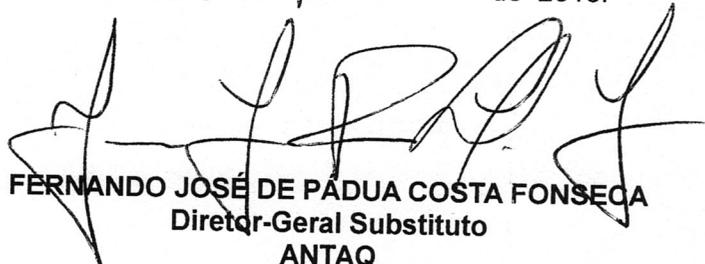
Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos entre os partícipes, em obediência à legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília.

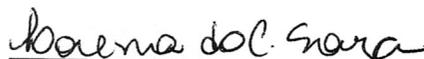
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 08 de junho de 2016.


FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral Substituto
ANTAQ


CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

TESTEMUNHAS:


Nome: DOLENA DOCSOUZA
CPF 906.350.941-34


Nome: LUCAS DE FREITAS ALMEIDA
CPF 019.949.601-32



PLANO DE TRABALHO – 2016

1. DADOS CADASTRAIS

1º Órgão	CNPJ
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR	08.570.899/0001-90
Endereço Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso	
Cidade	UF
Palmas	TO
Nome do Responsável	CPF
CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA	919.865.671-68
CI/Órgão Exp.	Cargo
1.515.469 SSP/DF	Presidente
2º Órgão	CNPJ
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	04.903.587/0001-08
Endereço SEPN - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte	
Cidade	UF
Brasília	DF
Nome do Responsável	CPF
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA	210.356.791-91
CI/Órgão Exp.	Cargo
508.321 SSP/DF	Diretor-Geral Substituto

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO

Cooperação técnica-científica e operacional entre a ANTAQ e a ATR para o desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização na área de transportes aquaviários.

Mã

Período de Execução	
60 Meses	
Início	Término
Data da publicação do Acordo de Cooperação no DOU.	60 meses contados da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica no DOU.

2.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Com o advento da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 do Estado de Tocantins, criou-se a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, que possui a competência de regular, controlar e fiscalizar os serviços de transporte, saneamento básico e energia, no Estado do Tocantins, incluindo os serviços de navegação interior de travessias dos Rios da bacia Araguaia Tocantins nos limites do Estado.

A Lei supracitada estabelece algumas competências/atividades que se assemelham à ANTAQ. Exemplifica-se:

Art. 4º Compete à ATR a regulação dos serviços públicos delegados prestados no Estado do Tocantins, de sua competência ou a ele delegados por outros entes da Federação, em decorrência de legislação, convênio ou contrato, que deve ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

*II - terminais aeroportuários, **hidroviários** e rodoviários;*

Art. 5º Compete ainda à ATR, no âmbito estadual:

I - executar e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos e autorizados, a regular prestação e as metas estabelecidas, por meio da fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

II - acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Estado, de acordo com os padrões e as normas estabelecidas nos regulamentos e contratos de concessão, permissão e autorização;

III - apurar e aplicar as sanções cabíveis, prestando orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços e, se for o caso, ordenar providências que visem o término de infrações e de descumprimento de obrigações legais ou contratuais, fixando prazo para os seus cumprimentos;

Mri 

IV - manter atualizados sistemas de informações e registros dos serviços regulados, a fim de apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

VIII - promover, organizar e homologar licitações para outorga de concessão e permissão de serviços públicos, fixando os critérios, normas, diretrizes, recomendações e procedimentos econômicos, sociais, financeiros, comerciais e técnicos;

IX - celebrar, por delegação de poderes, contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos, bem como estabelecer limites, restrições e/ou condições aplicáveis a empresas, grupos empresariais e acionistas, relativos a esses direitos, inclusive em relação a suas transferências e subconcessão, para fomentar a competitividade do mercado;

XI - acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização, decidir sobre os pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os ajustes tarifários;

XIX - regular a publicidade das tarifas de serviços públicos objeto de concessão, permissão e autorização;

XXI - proceder à extinção de concessão, permissão e autorização, quando for de interesse público.

Além disso, a Lei nº 1.758/07 do Estado de Tocantins prevê a celebração de convênios com a União, como se observa a seguir:

Art. 5º

XXII - submeter ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação:

b) convênios com a União e/ou Municípios que tenham como objeto a assunção de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos constitucionalmente atribuídos a estes entes federativos.

§ 2º Para a consecução de suas finalidades, a ATR pode celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, Estados ou Municípios.

No Estado de Tocantins não existe regulamentação para execução dessas atividades e, há a prática dos serviços, realizado por empresa que os desenvolvem por meio de balsas, fazendo ligações entre Municípios e entre Estados limítrofes. Dessa forma, o Presidente da ATR manifestou interesse para que, de forma conjunta, através de convênio de cooperação técnica administrativa, desenvolva a regulação, controle e fiscalização do transporte aquaviário em Tocantins.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ é uma entidade que integra a Administração Federal indireta, de regime autárquico especial, com personalidade jurídica de direito público, independência administrativa, autonomia financeira e

M. A.

funcional, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR. Foi criada pela Lei nº 10.233/2001 e instalada em 17 de fevereiro de 2002.

A ANTAQ tem por finalidade implementar as políticas formuladas pela Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, e pelo Ministério dos Transportes, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação. É responsável por regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

A ANTAQ dedica-se a tornar mais econômica e segura a movimentação de pessoas e bens pelas vias aquaviárias brasileiras, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas. Arbitra conflitos de interesses para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração contra a ordem econômica, e harmoniza os interesses dos usuários com os das empresas e entidades do setor, sempre preservando o interesse público.

Ademais, a Lei nº 10.233/01, que cria a ANTAQ, estabelece a possibilidade de firmar instrumentos de cooperação no intuito de tornar mais eficiente a fiscalização dos serviços de transporte aquaviário, *in verbis*:

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas.

É interesse comum dos dois órgãos a regulação, regulamentação, fiscalização e controle do transporte aquaviário. Tal iniciativa poderá trazer benefícios à navegação interior, com a ampliação das suas ações regulatórias.

Portanto, justifica-se a cooperação mútua para troca de dados, informações que tenham como meta precípua (art. 116, §1º, II, Lei nº 8.666/93) o aprimoramento do conhecimento técnico das atividades desenvolvidas por ambos os partícipes, sobretudo da ATR.

Mri 

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a cooperação técnica-científica e operacional entre a **ANTAQ** e a **ATR** para o desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização na área de transportes aquaviários sem a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

As informações trocadas no âmbito da cooperação técnico-científica, desde que não abrangidas por obrigação legal de sigilo, poderão servir de subsídio para ambos os partícipes em suas diversas áreas de atuação.

A ANTAQ disponibilizará à ATR informações e dados técnicos por ela coletados, mantidos e administrados, relativos às suas atividades reguladas. Serão disponibilizados dados existentes na base de dados de alguns de seus sistemas na forma de arquivo digital.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) troca de informações e de conhecimentos científicos, tecnológicos e operacionais;
 - Serão compartilhadas informações relativas a fiscalização, tais como elaboração do Plano Plurianual de Fiscalização; elaboração de Plano Anual de Fiscalização; metodologia empregada para aprovação de tais planos; metodologia de rotinas de fiscalização; utilização de indicadores para controles finalísticos; utilização de software QlikView no âmbito da Superintendência de Fiscalização.
 - Pretende-se ainda compartilhar informações relativas a regulação, como agenda regulatória; práticas regulatórias; audiências públicas; tramitação utilizada pela ANTAQ para construção de normas do setor aquaviário; indicadores estatísticos para mensuração de índices de efetividade da política regulatória do setor; metodologia para aplicação, controle e medição de princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas; análise de impacto regulatório entre outras.

M. 

- Não haverá o acesso direto e irrestrito dos partícipes a qualquer banco de dados, mas apenas um intercâmbio de informações que serão transmitidas mediante solicitação.
- b) realização de cursos, estudos, pesquisas, investigações técnico-científicas e operacionais e produção de material técnico sobre transportes aquaviários, em regime de mútua cooperação;
 - c) cessão de recursos não financeiros e de pesquisa na área de transportes aquaviários, respeitados os regulamentos, os procedimentos internos e a disponibilidade e conveniência dos partícipes;
 - d) desenvolvimento de metodologias inovadoras em benefício da aquisição de conhecimentos em áreas operacionais e científicas;
 - e) desenvolvimento de sistemas de informações na área de transportes aquaviários.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Busca-se atingir as seguintes metas:

- a) Ampliar os conhecimentos científicos, tecnológicos e operacionais na área de transportes aquaviários, mediante troca de informações entre ANTAQ/ATR, bem como mediante realização de cursos, estudos, pesquisas, investigações técnico-científicas e operacionais;
- b) Desenvolver e/ou melhorar os sistemas de informações na área de transportes aquaviários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Os partícipes se obrigam a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificadas pelo partícipe que as forneceu, não podendo ceder a terceiros ou divulgar, de qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe fornecedor.
- Os conhecimentos adquiridos na execução das atividades, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, que se baseiem em informações e dados enquadrados na condição da subcláusula anterior, só



Pr.

poderão ser divulgados com autorização dos partícipes, salvo quanto à utilização no âmbito dos mesmos.

- Os partícipes obrigam-se a submeter um ao outro, previamente, para apreciação, o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas.
- As Publicações resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão mencionar, explicitamente, a participação da ANTAQ e da ATR.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução das atividades envolverá equipes profissionais oriundas dos partícipes, em função das especificidades dos acordos ajustados. O Cronograma Físico das Atividades encontra-se a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES			
Meta	Especificação	Período (mês)	
		Início	Término
1	Troca de informações e de conhecimentos científicos		
1.1	Auxílio para realização de estudos de oferta e demanda na navegação interior (longitudinal e travessia) na área correspondente à competência do Estado do Tocantins.	Após publicação D.O.U.	60
1.2	Intercâmbio de informações acerca dos sistemas utilizados pela ANTAQ para controle e acompanhamento das operações relativas ao transporte aquaviário (dados de movimentação/fiscalização).	Após publicação D.O.U.	60
1.3	Troca de experiências quanto à elaboração, programação e execução dos programas de fiscalização realizados pelas partes.	Após publicação D.O.U.	60
1.4	Realização de cursos, palestras, <i>workshops</i> , entre as partes, sobre regulação de transporte aquaviário em âmbito federal e estadual.	Após publicação D.O.U.	60
2	Produção de material técnico sobre navegação aquaviária		
2.1	Auxílio na produção de material técnico sobre dados do transporte aquaviário, na área de competência do Estado do Tocantins, em regime de mútua cooperação.	Após publicação D.O.U.	60

M^{re}



2.2	Auxílio na produção de material educativo, dirigido aos usuários do transporte aquaviário no âmbito de competência do Estado do Tocantins, acerca dos seus direitos e deveres (cartilhas/manuais/livretos).	Após publicação D.O.U.	60
2.3	Auxílio na produção de instrumentos normativos relativos ao transporte aquaviário no âmbito de competência do Estado do Tocantins.	Após publicação D.O.U.	60
2.4	Cessão de recursos não financeiros e de pesquisa na área de transportes aquaviários, respeitados os regulamentos, os procedimentos internos e a disponibilidade e conveniência dos partícipes.	Após publicação D.O.U.	60
3	Desenvolvimento de tecnologias para o aprimoramento das operações de transporte aquaviário		
3.1	Auxílio quanto ao desenvolvimento de sistemas informatizados para controle e acompanhamento dos dados do transporte aquaviário no âmbito do Estado do Tocantins.	Após publicação D.O.U.	60
4	Relatório Executivo		
4.1	Elaboração do Relatório Executivo, elaborado entre as partes, com os resultados do presente acordo.	Início do último ano de vigência do Acordo de Cooperação	60 + 3

7. CONTRAPARTIDAS DOS ÓRGÃOS

Os partícipes se obrigam a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificadas pelo partícipe que as forneceu, não podendo ceder a terceiros ou divulgar, de qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe fornecedor.

Os conhecimentos adquiridos na execução das atividades, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, que se baseiem em informações e dados enquadrados na condição da subcláusula anterior, só poderão ser divulgados com autorização dos partícipes, salvo quanto à utilização no âmbito dos mesmos.

Os partícipes obrigam-se a submeter um ao outro, previamente, para apreciação, o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas.

As Publicações resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão mencionar, explicitamente, a participação da **ANTAQ** e da **ATR**.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado ou rescindido antes do seu término.

9. CUSTOS

Não há a alocação de recursos materiais e financeiros, bem como não existe previsão para remessa de valores entre as partes.

Os recursos necessários à execução dos projetos, assim como as condições referentes às eventuais liberações, transferências, disponibilizações e prestações de contas dos recursos financeiros envolvidos serão estabelecidos nos acordos específicos.



M-



SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO E
PAGAMENTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0070-SL/2016/0048

Contratante: Infraero, CNPJ Nº 00.352.294/0048-84. Contratada: Releccun Comércio e Serviços LTDA-ME, CNPJ Nº 06.538.799/0001-50. Obj. Resumido: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza, higiene e conservação, manutenção, limpeza e movimentação de carrinhos de bagagem, controle de pragas e vetores, coleta, transporte e armazenamento de resíduos por acordo de nível de serviço (ANS) a ser prestado nas dependências do Aeroporto Internacional de Ponta Porã/MS. Valor global: R\$ 346.571,56. Mod. Lic: PG-e nº 064/LABR/SBPP/2016. Rec. Orcam.: 048 - 311050018 - 201263. Vigência: 30 meses a partir da expedição da Ordem de Serviços.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0102-SV/2016/0007

8º TA do TC Nº 0007-SV/2012/0007. Contratada: VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 01.848.003/0001-42. Objeto: Supressão de valores contratados a partir de 1º/06/2016, equivalente a 8 (oito) postos de vigilância 24hs, passando o efetivo para 42 vigilantes e 42 folguistas, conf. detalhado em planilha contida no subitem 1.1 do TA. Valor do TA - R\$ 156.796,95 (negativos). Fonte de Recursos: 007.31105.012-1/20117-2. Fund. Legal: Conf. discriminado na Cláusula 4ª do TA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A INFRAERO torna pública a RETIFICAÇÃO do Extrato de Registro de Preços, publicado no DOU Nº 110, Seção 3, página 140, do dia 10/06/2016. Onde se lê: "ARP Nº 068/LABR/SE-DE/2016", leia-se: "ARP Nº 037/LABR/SE-DE/2016".

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Superintendente de Logística Administrativa

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
SAF-ANTAQ/Nº 032/2016

INSTRUMENTO: ACOR-SAF-ANTAQ/Nº 03/2016. PARTICIPES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO - ATR, CNPJ/MF nº 08.570.899/0001-90. OBJETO: Cooperação técnica-científica e operacional para desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização na área de transportes aquaviários. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 08.06.2016. PROCESSO: 50300.001305/2008-98

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016. Contratante: CODEBA. Contratado: Passos 3 Ltda EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 02 meses a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 25/05/16. Signatários: José Muniz Rebouças e Eduardo Linhares de Albuquerque (Diretores da CODEBA) e Ivo Augusto Passos Filho. (Sócio da Contratada).

EDITAL Nº 9, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, tendo em visto o constante nos Editais nº 06 e 07, publicados no DOU de 16 de maio de 2016, e de acordo com a legislação que rege a espécie, CONVOCA os candidatos aprovados nos concursos públicos regidos pelos Editais 01 e 02, de 27 de novembro de 2015, abaixo relacionados, para manifestarem interesse em assumir as funções para as quais concorreram, na seguinte ordem:

1 - Carreira-especialidade, número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação geral:

ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO / 654005064, Luiz Antônio Athaide Souto Junior, 72, 3º; ANALISTA PORTUÁRIO - ENGENHEIRO CIVIL / 654008293, Guilherme Ferreira Oliveira, 72, 3º; ANALISTA PORTUÁRIO - ENGENHEIRO MECÂNICO / 654009053, Erik Renato Da Silva Andrade, 71, 2º; TÉCNICO PORTUÁRIO - FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS OPERAÇÕES / 654000569, Mateus Silva Coelho, 42, 3º.

2. Os candidatos ora convocados deverão comparecer perante a Gerência Administrativa - GAD, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na sede da CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1551, Comércio, Cidade Baixa, Salvador - BA, munidos dos documentos relacionados no item 15.5 dos Editais nº 01 e 02 de 27/11/2015, sob pena de serem considerados desistentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016061300149

2.1 No ato de manifestação de interesse serão analisados se os convocados preenchem os requisitos do emprego para o qual foram chamados, agendados os exames pré-admissionais e data para assinatura do contrato de trabalho na forma da CLT.

2.2 Será ainda considerado desistente o candidato convocado que não comparecer nas datas agendadas para a realização dos exames pré-admissionais ou assinatura do contrato de trabalho, conforme disciplina o item 15.6 dos editais nº 01 e 02, de 27/11/2015.

2.3 Os convocados para as vagas reservadas para pessoa com deficiência deverão ainda apresentar com a documentação indicada no item 3 deste edital, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, na forma do item 6.6 dos editais nº 01 e 02, de 27/11/2015, sob pena de perda do direito ao quantitativo reservado aos candidatos em tais condições.

3. Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pela Gerência Administrativa da CODEBA.

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS
Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TIPO E Nº: Termo Aditivo Nº 023/2016.
contrato Nº 059/2015

Processo: PE 1713/2016.

Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Construtiv Construtora Ltda - EPP.

Objeto: Dilação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses para a conclusão das obras em curso alusivo ao Contrato Nº 059/2015. Assinam: Luis Claudio Santana Montenegro (Diretor Presidente da CODESA);

Guilherme Fernandes Magalhães (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA), e Renato Vargas Machado (Representante Legal da Contratada) Data da Assinatura: 08 de junho de 2016.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 5445/16-80 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/62.2016, datado de 09/06/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e KF CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Objeto: Serviços de licença, manutenção e suporte para módulo fiscal acoplado ao ERP SAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Cleveland Sampaio Lofano, Diretor-Presidente e Diretor de Operações Logísticas, respectivamente, da CODESP, e Sr. Alexandre Megnassi Auler - Sócio-Administrador da contratada.

Processo: 3911/16-10 - Pregão Eletrônico nº 13.2016. Espécie: Contrato DIPRE/63.2016, datado de 09/06/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Inove Terceirização de Serviços Eireli. Objeto: Serviços de condução de veículos, da frota de serviços da CODESP ou locados, para transporte em geral, tudo em atendimento às necessidades da CODESP, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 2.104.956,99 (Dois milhões e cento e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Antônio de Pádua de Deus Andrade, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, da CODESP, e Sr. Bruno Bastos de Andrade - Sócio Administrador, da contratada.

Processo: 18226/15-06 - Pregão Eletrônico 26/2015. Espécie: Contrato DIPRE/64.2016, datado de 10/06/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e J. A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS - ME. Objeto: Prestação dos serviços de mão-de-obra administrativa e de manutenção para o Terminal Pesqueiro Público de Laguna, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global de R\$ 2.439.900,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. José Alex Botelho de Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP, e Sr. Jaime Alexandre Silva, Diretor da Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 21897/13-20 - Concorrência nº 11/2013. Espécie: Quarto Aditamento, datado de 29/04/2016, ao Contrato DP/44.2014, de 25/08/2014, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a COPABO INFRAESTRUTURA MARÍTIMA LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo até 30/06/2016, bem como alterar seu valor global de R\$ R\$ 938.029,47 (novecentos e trinta e oito mil e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 948.759,57 (novecentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão da declaração da contratada de não ser optante do regime da desoneração da Folha de Pagamento. Fundamentação: artigo 57, § 1º, inciso V, c.c. art. 65, § 5º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1758ª Reunião (ordinária), realizada em 14/04/2016. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Antônio de Pádua de Deus Andrade, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia da CODESP, e o Sr. Marcelo Borin Guedes Palaia, Diretor da Contratada.

Processo: 5890/15-31 - Pregão Eletrônico nº 02/2015. Espécie: Segundo Aditamento, datado de 08/04/2016, ao Contrato DP/24.2015, de 10/04/2015, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 06 (seis) meses, com inclusão de cláusula rescisória, com equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela CONTRATADA, alterando o valor do contrato de R\$ 19.865.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) para R\$ 24.305.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e cinco mil reais). Fundamentação: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1755ª Reunião (ordinária), de 23/03/2016, e deliberação do Conselho de Administração da CODESP, manifestada em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 08/04/2016. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Antônio de Pádua de Deus Andrade, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente, da CODESP, e Srs. José Eduardo de Campos Figueiredo e Antonio Larigau Seabra Netto, Diretores da Contratada.

Processo: 5890/15-31 - Pregão Eletrônico nº 02/2015. Espécie: Terceiro Aditamento, datado de 07/06/2016, ao Contrato DP/24.2015, de 10/04/2015, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Objeto do Termo: Incluir os serviços de dragagem dos trechos 2, 3 e 4 do canal de acesso, com valores unitários de dragagem reequilibrados do extinto Contrato DP/42.2014 e do referido contrato vigente, com nova data base de outubro/2015, bem como, a redução do volume de 1.500.000 para 940.000 metros cúbicos, passando o valor contratual de R\$ 24.305.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e cinco mil reais) para R\$ 24.175.400,00 (vinte e quatro milhões e cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais). Fundamentação: inciso I, alínea "a" e § 1º do artigo 65, Lei nº 8.666/93 e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1763ª Reunião (ordinária), de 20/05/2016, e deliberação do Conselho de Administração da CODESP, manifestada em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 06/06/2016. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Antônio de Pádua de Deus Andrade, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente, da CODESP, e Srs. Antonio Larigau Seabra Netto e Eric de Oliveira Aeck, Diretor e Procurador, respectivamente, da Contratada.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO TROP/COMEXPORT, CNPJ nº 01.135.153/0001-09. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Registrar a suspensão da prestação dos serviços contratados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 2015; prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato, pelo período de 14 e de 15 meses, respectivamente, sem aporte financeiro; alterar o quadro de remessas, quantidades e prazos disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato; reajustar o valor do saldo contratual. Valor: R\$ 19.109.977,37 (dezenove milhões, cento e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). Nota de Empenho: 2015NE001005. Fundamentação Legal: Artigos 57, inciso I, e 65, inciso II, alínea "b", § 8º, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 15/03/2016. Processo nº 51402.04786/2013-51.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a contratação da empresa Fundação Getúlio Vargas, CNPJ: 33.641.663/0001-44, por meio de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Licenciamento de uso, por meio da FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, para utilização pela Valec, do Banco de Dados on-line denominado "FGVDADOS" que compreende o acompanhamento e projeção conjuntural, atualização de reajuste de valores, avaliação e análise de custos, negociação de preços e planejamento estratégico, serviços esses voltados para o planejamento de compras, vendas, orçamentos e negociações. Valor: R\$ 6.678,06 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos). Fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificação em: 10/06/2016. Processo nº 51402.131333/2015-82.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.